

PROJETO DE LEI

Nº

167

2010

AUTORIA

DEPUTADO DOMINGOS FILHO

EMENTA

DENOMINA DE FRANCISCO DANILO MARINHO CORDEIRO O TRECHO DA CE-257 ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CANINDÉ E ARATUBA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 159
De 151 julho 2010



Projeto de Lei
Denomina de **Francisco Danilo Marinho Cordeiro** o trecho da CE- 257 entre
os municípios de Canindé e Aratuba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1 - Fica denominado de **Francisco Danilo Marinho Cordeiro** o trecho da
CE- 257 entre os municípios de Canindé e Aratuba.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2010.

Deputado Domingos Filho
Presidente

JUSTIFICATIVA

Francisco Danilo Marinho Cordeiro, nasceu de uma família genuinamente cearense. Seu pai, **Auton Pinto Cordeiro**, antigo funcionário dos Correios e Telégrafos, era canindeense, enquanto **Maria Lucia Marinho Cordeiro**, sua genitora, pertencia aos costados da serra de Guaramiranga. Veio ao mundo, na terra berço do pai, no dia 01 de março de 1939.

Cumpriu seus estudos preliminares em sua cidade, freqüentando a Escola **Evaldo Neco**, tradicional estabelecimento da região. Somente aos doze anos de idade se matricularia no Seminário da Prainha em Fortaleza. Estudou ainda, nos colégios **7 de Setembro** e **Cearense**, além de haver sido aluno do **Ginásio de Fortaleza**.

Freqüentou o Instituto de Matemática, ali cumprindo o curso na quase totalidade. Lecionou matemática nos colégios **Santa Maria Goreti**, **Farias Brito** e no lendário **Liceu do Ceará**.



Casou-se em dezembro de 1967 com Maria Alba Jucá Pereira, com quem teve quatro filhos: Regis - Programador de Sistemas em Informática, Isabella-Pedagoga e Advogada, Roger-Agropecuarista e Isadora-Odontóloga.

Aliado à função de Secretário de Educação do município de Canindé atuou também como agropecuarista, professor, avaliador do Banco do Nordeste e administrador da Cooperativa de Resfriamento de Leite.

Fundou em Canindé a Associação dos Vaqueiros, destacando-se como exímio cavaleiro, vencendo inúmeras vezes, conquistando vários prêmios.

Em 1976, ingressou no grupo Edson Queiroz, inicialmente gerenciando a Fazenda Teotônio, localizado no município de Madalena, alcançando o posto de Superintendente da Agropecuária do Complexo Empresarial do mencionado grupo.

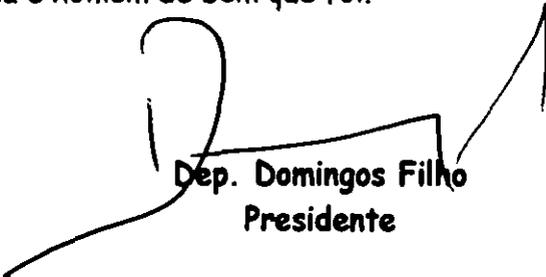
No comando do setor agropecuário investiu sempre na tecnologia de ponta, visando à melhoria genética dos animais. Implementou a criação de gado de corte, gado leiteiro, ovinos, caprinos, suínos, apicultura, piscicultura, eqüinos e tantas outras.

Da mesma maneira que Danilo Cordeiro comparecia a importantes eventos sociais, apertando as mãos das autoridades, ele também abraçava o homem do sertão. Sendo pessoa querida e respeitada tanto no meio empresarial, político ou da lida do campo.

Ele era assim...Era temente a Deus...Era bom... Era amigo leal... Era caridoso... Era sincero...Era justo...Era honesto...Era responsável... Era filho carinhoso...Era irmão presente...Era pai amante e amado...Era marido devotado.

Vitimado inesperadamente, por uma fatal rutura de um aneurisma abdominal, veio a óbito no dia 02 de outubro de 2008.

Portanto, a denominação do trecho da CE- 257 de Francisco Danilo Marinho Cordeiro representa o reconhecimento deste Poder Legislativo à grande liderança e homem de bem que foi.


Dep. Domingos Filho
Presidente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



Cartório Norões Milfont

**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone (85) 3226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 258511 às folhas 52 V do livro C309 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:
PARADA CARDIACA, TROMBOSE MESENTERICA, CHOQUE HIPOVOLEMICO, ANEURISMA DE AORTA ABDOMINAL ROTO

FRANCISCO DANILO MARINHO CORDEIRO

na data de 02 de outubro de 2008, às 12 55 horas em FORTALEZA, na(o), HOSPITAL SAO MATEUS do sexo MASCULINO com 69 ANOS de idade filho(a) de AIRTON PINTO CORDEIRO e de dona MARIA LUCIA MARINHO CORDEIRO de profissão AGROPECUARISTA e estado civil CASADO sendo natural de CANINDE-CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr.(a) ISABELLE BARRETO TAVORA CRM 5734 foi sepultado no cemitério. DE CANINDE

Observações:

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 03 de outubro de 2008

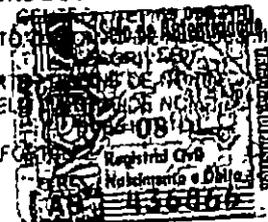
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Roberto Martins de Norões Milfont
Escrivão Substituto

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
CASTRO E SILVA, 38 - FONE 3226-4172

DR. ANTÔNIO TOMÁS DE NORÕES MILFONT
ROBERTO MARTINS DE NORÕES MILFONT
MARCELO MARTINS DE NORÕES MILFONT

**VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**



BIOGRAFIA DE DANILO CORDEIRO



FRANCISCO DANILO MARINHO CORDEIRO, nasceu de uma família genuinamente cearense. Seu pai, Auton Pinto Cordeiro, antigo funcionário dos Correios e Telégrafos, era canindeense, enquanto Maria Lucia Marinho Cordeiro, sua genitora, pertencia aos costados da serra de Guaramiranga.

Do distinto casal vieram nove filhos, sendo Danilo, o primogênito deles. Veio ao mundo, na terra berço do pai, no dia 01 de março de 1939, num dia de quarta-feira, data consagrada a Santo Albino.

Cumpriu seus estudos preliminares em sua cidade, frequentando a Escola Evaldo Neco, tradicional estabelecimento da região. Somente mais tarde, aos doze anos de idade, é que o então menino, se mudaria para fortaleza, a fim de matricular-se no histórico Seminário da Prainha. Estudou ainda, nos colégios 7 de Setembro e Cearense, além de também haver sido aluno do Ginásio de Fortaleza.

Frequentou o Instituto de Matemática, ali cumprindo o curso na quase totalidade. A par disso, ainda jovem, e sentindo-se inclinado aos malabarismos numéricos, deu-se então ao honroso ofício de Professor de matemática, lecionando por determinado período nos colégios Santa Maria Goreti, Farias Brito e o lendário Liceu do Ceará. Em sua cidade, lecionou no Ginásio Paulo Sarasate e CENEC.

Em 21 de dezembro de 1967, numa outra bonita quarta-feira de sua vida, conduziu ao altar da Igreja Nossa Senhora dos Remédios, a senhorita e companheira fiel, Maria Alba Jucá Pereira, também filha legítima de sua querida Canindé. Desse enlace, que durou quase 41 anos, nasceram seus queridos filhos: Regis – Programador de Sistemas em Informática, Isabella – Pedagoga e Advogada, Roger – devotado Agropecuarista e por fim, a caçula, Isadora – Odontóloga.

Herdando a veia política do avô paterno, Nemésio Barbosa Cordeiro, que no passado fôra prefeito de Canindé por cerca de 15 anos, Danilo, na década de 70, resolveu concorrer a prefeitura da sua terra, amparado pela legenda do então Movimento Democrático Brasileiro – MDB. Apesar de haver colhido excelente resultado nas urnas, não



conseguiu êxito no seu pleito. Mais tarde, fez-se Secretário de Educação daquele Município.

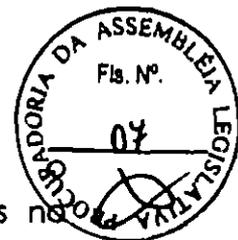
Durante essa época, em sua cidade natal, foi professor, agropecuarista, avaliador do BNB, fazia parte da cooperativa e também era administrador do posto de resfriamento de leite da mesma. Era proprietário da fazenda Souza, onde morou até o ano de 1976, ali exercendo ativamente a atividade agropecuária, gerando empregos diretos e indiretos trazendo renda para região. Em sua propriedade, cultivava milho, algodão, feijão e fazia o corte da folha da carnaúba na área da agricultura. Na pecuária, trabalhou com engorda de gado de corte, criação de gado leiteiro, criação de ovinos e caprinos e também criava para reprodução cavalos (PSI) puro sangue inglês para corrida e vaquejada. Foi também sócio fundador do jockey clube de Fortaleza.

Apreciador de tudo que o ligava ao campo, fundou em sua cidade a Associação dos Vaqueiros de Canindé. Também àquela época, era adepto das vaquejadas, destacando-se como exímio cavaleiro, vencendo inúmeras vezes, conquistando vários prêmios significativos. Por diversas vezes organizou vaquejadas em sua terra, onde se tornou referência em todo o Estado do Ceará.

Em 1976, ingressou no Grupo Edson Queiroz, primeiramente gerenciando com grande competência, a Fazenda Teotônio, localizada no Município de Madalena, ali se demorando por 2 anos. Nessa época, por ser muito bem quisto naqueles arredores recebeu os títulos de "Cidadão de Madalena" e também o de "Cidadão de Boa Viagem".

Homem da confiança pessoal do grande empreendedor Edson Queiroz, após anos de intensa e exclusiva dedicação ao Complexo Empresarial do mesmo, alcançou a função de Superintendente de Agropecuária.

No comando do setor agropecuário investiu sempre na tecnologia de ponta, visando a melhoria genética dos animais. Implementou a criação de gado de corte, gado leiteiro, ovinos, caprinos, suínos, apicultura, piscicultura, equinos e tantas outras, tendo sempre animais campeões em exposições por todo o País. Idealizou e realizou a construção do frigorífico Multicarnes, onde todo o rebanho é acompanhado desde o pasto até o abate e todo o beneficiamento da carne realizada no próprio frigorífico, respeitando os mais rígidos controles de qualidade.



Sempre fazia questão de acompanhar pessoalmente desenvolvimento constante de todas as fazendas, fossem essas no Estado do Piauí, Maranhão, ou Ceará, viajando constantemente no desenvolvimento de seu *mister*.

Da mesma maneira que Danilo Cordeiro comparecia a importantes eventos sociais, apertando as mãos das autoridades, ele também abraçava, humanamente, a pessoa do homem do sertão, sendo pessoa querida tanto no meio empresarial, político ou da lida do campo.

Ele era assim... Era temente a Deus... Era bom... Era amigo leal... Era caridoso... Era sincero... Era justo... Era honesto... Era responsável... Era filho carinhoso... Era irmão presente... Era pai amante e amado... Era marido devotado... Ele era SIMPLES!

Vitimado inesperadamente, por uma fatal ruptura de um aneurisma abdominal, infelizmente foi a óbito no dia 02 de outubro de 2008, quando se achava internado na UTI do Hospital São Mateus, em Fortaleza. Sua precoce e inesperada partida encheu os canindeenses de tristeza, sendo seu sepultamento acompanhado por muitos, vindo inclusive de cidades vizinhas. Estando sepultado em sua terra querida, como era de sua vontade, ao lado de seus genitores no jazigo 226.

Hoje por feliz coincidência do destino, a nova Rodovia CE 257 (Canindé/ Aratuba) passa exatamente por defronte a propriedade "Sousa", a qual foi de Sr. Auton, seu pai e depois do próprio Danilo e liga sua querida Canindé a cidade berço de sua genitora.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA 7ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

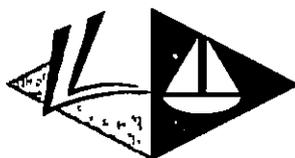
() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 30/05/10 _____
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 30 de 05 de 10

De acordo com art. 183
 do R. Interno encaminha-se a
 Comissão Constitucional
Justiça e Redação
 Em _____

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei N.º 367 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 30 / 06 / 2010



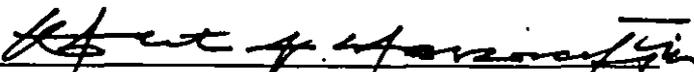
Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.



PROJETO DE LEI Nº.	167/2010
DEPUTADO (A)	Domingos Filho
EMENTA:	Denomina de Francisco Danilo Marinho Cordeiro o trecho da CE 257 entre os municípios de Canindé e Aratuba.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Fortaleza, 30 de junho de 2010


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 06 de julho de 2010

Ofício n.º 76/2010-PROC.



Senhor Superintendente:

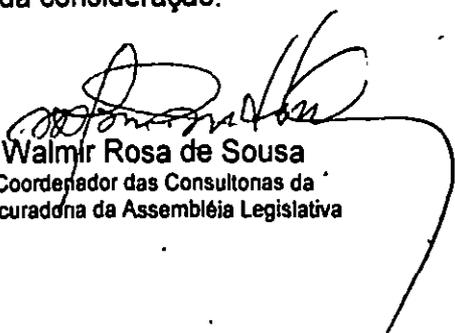
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 167/2010, de autoria do Exm.º Sr. **DEPUTADO DOMINGOS FILHO**, que denomina de **FRANCISCO DANILO MARINHO CORDEIRO O TRECHO DA CE-257 ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CANINDÉ E ARATUBA**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido TRECHO.

1. Se efetivamente o TRECHO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal TRECHO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



PARECER Nº L 0 0273/2010
PROJETO DE LEI Nº 167/2010
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO DANILLO
MARINHO CORDEIRO O TRECHO DA CE-257 ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE CANINDÉ E ARATUBA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 167/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Domingos Filho, que *“Denomina de Francisco Danilo Marinho Cordeiro o trecho da CE-257 entre os municípios de Canindé e Aratuba.”*

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que:

Francisco Danilo Marinho Cordeiro, nasceu de uma família genuinamente cearense. Seu pai, Auton Pinto Cordeiro, antigo funcionário dos Correios e Telégrafos, era canindeense, enquanto Maria Lucia Marinho Cordeiro, sua genitora, pertencia aos costados da serra de Guaramiranga. Veio ao mundo, na terra berço do pai, no dia 01 de março de 1939.

Cumpriu seus estudos preliminares em sua cidade, freqüentando a Escola Evaldo Neco, tradicional estabelecimento da região Somente aos doze anos de idade se matricularia no Seminário da Prainha em Fortaleza. Estudou ainda, nos colégios 7 de Setembro e Cearense, além de haver sido aluno do Ginásio de Fortaleza.

Freqüentou o Instituto de Matemática, ali cumprindo o curso na quase totalidade. Lecionou matemática nos colégios Santa Maria Goreti, Farias Brito e no lendário Liceu do Ceará.

Casou-se em dezembro de 1967 com Maria Alba Jucá Pereira, com quem teve quatro filhos: Regis – Programador de Sistemas em Informática, Isabella- Pedagoga e Advogada, Roger-Agropecuarista e Isadora-Odontóloga.

Aliado à função de Secretário de Educação do município de Canindé atuou também como agropecuarista, professor, avaliador do Banco do Nordeste e administrador da Cooperativa de Resfriamento de Leite.



PARECER Nº L 0 0273/2010
PROJETO DE LEI Nº 167/2010
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO DANILO
MARINHO CORDEIRO O TRECHO DA CE-257 ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE CANINDÉ E ARATUBA.

Fundou em Canindé a Associação dos Vaqueiros, destacando-se como exímio cavaleiro, vencendo inúmeras vezes, conquistando vários prêmios

Em 1976, ingressou no grupo Edson Queiroz, inicialmente gerenciando a Fazenda Teotônio, localizado no município de Madalena, alcançando o posto de Superintendente da Agropecuária do Complexo Empresarial do mencionado grupo.

No comando do setor agropecuário investiu sempre na tecnologia de ponta, visando à melhoria genética dos animais. Implementou a criação de gado de corte, gado leiteiro, ovinos, caprinos, suínos, apicultura, piscicultura, equinos e tantas outras.

Da mesma maneira que Danilo Cordeiro comparecia a importantes eventos sociais, apertando as mãos das autoridades, ele também abraçava o homem do sertão. Sendo pessoa querida e respeitada tanto no meio empresarial, político ou da lida do campo.

Ele era assim...Era temente a Deus. Era bom . Era amigo leal... Era caridoso... Era sincero...Era justo.. Era honesto...Era responsável.. Era filho carinhoso...Era irmão presente...Era pai amante e amado...Era marido devotado. Vitimado inesperadamente, por uma fatal rutura de um aneurisma abdominal, veio a óbito no dia 02 de outubro de 2008

Portanto, a denominação do trecho da CE- 257 de **Francisco Danilo Marinho Cordeiro** representa o reconhecimento deste Poder Legislativo à grande liderança e homem de bem que foi.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art.1º – Fica denominado de **Francisco Danilo Marinho Cordeiro** o trecho da CE- 257 entre os municípios de Canindé e Aratuba.



PARECER Nº L 0 0273/2010
PROJETO DE LEI Nº 167/2010
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO DANILO
MARINHO CORDEIRO O TRECHO DA CE-257 ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE CANINDÉ E ARATUBA.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

42



PARECER Nº L 0 0273/2010
PROJETO DE LEI Nº 167/2010
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO DANILO
MARINHO CORDEIRO O TRECHO DA CE-257 ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE CANINDÉ E ARATUBA.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

:

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa;"

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as

142



PARECER Nº L 0 0273/2010
PROJETO DE LEI Nº 167/2010
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO DANILO
MARINHO CORDEIRO O TRECHO DA CE-257 ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE CANINDÉ E ARATUBA.

competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, "in verbis":

"Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União,

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros,

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União "

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)



PARECER Nº L 0 0273/2010
PROJETO DE LEI Nº 167/2010
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO DANILO
MARINHO CORDEIRO O TRECHO DA CE-257 ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE CANINDÉ E ARATUBA.

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas)

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(. .)
III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
(...)
II – projeto:
(. .)
b) de lei ordinária;
(...)

PARECER Nº L 0 0273/2010
PROJETO DE LEI Nº 167/2010
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO DANILO
MARINHO CORDEIRO O TRECHO DA CE-257 ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE CANINDÉ E ARATUBA.

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

()

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios.

()

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder

42



PARECER Nº L 0 0273/2010
PROJETO DE LEI Nº 167/2010
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO DANILO
MARINHO CORDEIRO O TRECHO DA CE-257 ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE CANINDÉ E ARATUBA.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

O objetivo da matéria do presente projeto, entretanto não pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 76/2010/PROC, datado de 06 de julho de 2010 (vide fls. 11 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER, que:

- 1 - A CE-273, no trecho em questão entre Canindé e Aratuba, é uma rodovia em leito natural, e foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará
- 2 - O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual
- 3 - O trecho em questão ainda não possui denominação oficial
- 4 - A obra já foi concluída

Face ao supracitado documento, podemos constatar que o trecho da CE que liga o município de Canindé ao município de Aratuba em questão trata-se de bem

42



PARECER Nº L 0 0273/2010
PROJETO DE LEI Nº 167/2010
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO DANILO
MARINHO CORDEIRO O TRECHO DA CE-257 ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE CANINDÉ E ARATUBA.

de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 06 DE JULHO DE 2010


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador

Assessorado por:


André Garcia Xerez Silva
Matrícula: 021175

DER

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E RODOVIAS DO CEARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infra-Estrutura



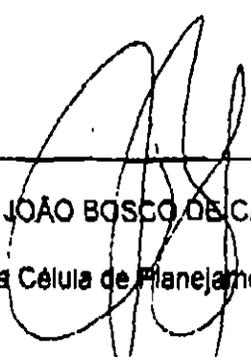
DATA: 07/07/2010

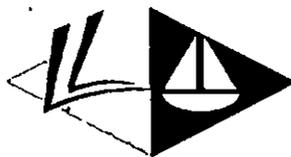
PARA: Walmir Rosa de Sousa
FAX : (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício n.º 76/2010 - PROC. oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. A CE-257, no trecho compreendido entre o entroncamento com a CE-065 (Aratuba) e o entroncamento com a BR-020 (Canindé), está pavimentada em CBUQ, numa extensão de 30 km, e foi construída com recursos do BID.
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual, sob código 257ECE0150
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial
4. A obra já foi concluída

Atenciosamente,


Eng. JOÃO BOSCO DE CASTRO
Orientador da Célula de Planejamento Rodoviário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N° 167 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. JOÃO ANANIAS

Comissão de Justiça, em 08 de JULHO de 2010

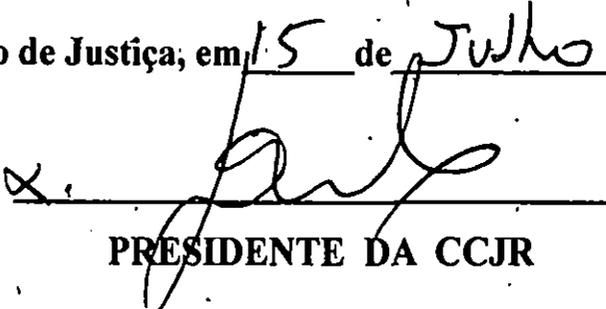
PARECER

SEGUE EM ANEXO

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 15 de Julho de 2010


PRESIDENTE DA CCJR



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

PARECER

Submetemos à apreciação do Projeto de Lei n.º 167/2010, de autoria do nobre deputado Domingos Filho, que *“Denomina de Francisco Danilo Marinho Cordeiro o trecho da CE-257 entre os Municípios de Canindé e Aratuba”*.

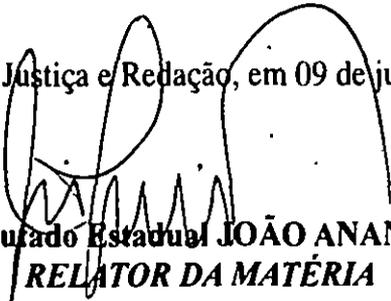
“Art. 1º. Fica denominado de Francisco Danilo Marinho Cordeiro o trecho da CE- 257 entre os municípios de Canindé e Aratuba.

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O referido Projeto de Lei apresenta conforme parecer da douta Procuradoria da Casa, apresenta todas as condições de tramitação, pois atende aos preceitos constitucionais e regimentais.

Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, acompanhando posicionamento da Procuradoria desta Casa.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 09 de julho de 2010.


Deputado Estadual **JOÃO ANANIAS**
RELATOR DA MATÉRIA



CEARÁ

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 167/10



DENOMINA FRANCISCO DANILO MARINHO CORDEIRO O TRECHO DA CE- 257 ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CANINDÉ E ARATUBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Francisco Danilo Marinho Cordeiro o trecho da CE- 257 entre os Municípios de Canindé e Aratuba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2010.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.



EM 09 AGO 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E DOIS

DENOMINA FRANCISCO DANILO MARINHO
CORDEIRO O TRECHO DA CE- 257 ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE CANINDÉ E ARATUBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Francisco Danilo Marinho Cordeiro o trecho da CE- 257 entre os Municípios de Canindé e Aratuba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 152 DE 15/7/10

Quaracía

LEI Nº 14772 de 9/8/10

PUBLICADA EM 16/8/10

Quaracía

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 09/10/10

Quaracía